



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Ofício nº 21/2020 - GAB.

Monte Carlo, 16 de janeiro de 2020.

Ao Ilmo. Senhor  
Volnir Stratmann  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Monte Carlo - SC

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária Municipal*

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o **substituto** ao Projeto de Lei Ordinária nº 044./2019, para merecer a análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA** solicitando votação em **prazo certo**, que não deverá exceder o dia 28 de fevereiro de 2020.

**Solicitamos ainda, a exclusão do texto original, com a leitura em Plenário, das razões de substituição, e entrega de cópia a todos os senhores e senhora Vereadores.**

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.


Atenciosamente,

Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo

Protocolo Nº: 006

Data: 16/01/20

Assinatura de Funcionário

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de  
Vereadores Monte Carlo - SC

Angelita de Oliveira  
Secretária Executiva  
Portaria Nº 012/2003



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.**  
**(SUBSTITUTIVO)**

**PRORROGA O REGIME DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica autorizado a chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete” e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestado pelo referido estabelecimento público, até a data de 31 de abril de 2021, na forma prevista pelo artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.046/2017.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo de concessão estabelecido no caput, fica o Poder Executivo obrigado a prorrogar a concessão mediante nova, prévia e necessária autorização Legislativa, ou a encampar os serviços.

**Art. 2º.** A critério da Administração Municipal poderá ser mantido o contrato existente para gestão dos serviços hospitalares, ou alternativamente, a realização de novo certame para outorga dos serviços, sempre observando as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

**§ 1º.** Considerando a rescisão parcial de contrato operada pela concessionária de serviço público, em outubro de 2019, os serviços médicos será objeto de nova concorrência pública, que deverá ser concluída obrigatoriamente até dia 30 de abril de 2020, em virtude da vigência, na atualidade, de contrato emergencial para manutenção do serviço.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**




§ 2º. A concorrência para outorga dos serviços médicos, obedecerá as mesmas disposições legais aplicadas ao regime concessionário, e previstas na legislação municipal, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor, e aprovado para o Exercício Financeiro respectivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de janeiro de 2020.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente, de substitutivo ao Projeto de Lei, de nº 44/2019, de autorização ao Poder Executivo Municipal para promover a prorrogação da concessão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestado pelo referido estabelecimento público, até a data de 31 de abril de 2021.

O projeto enviado a esta casa, contém um equívoco, uma vez que a atual concessionária de serviço público, solicitou a rescisão do contrato da prestação de serviços médicos, ainda em outubro de 2019. Assim, é obrigatória e imperativa a realização de nova concorrência, para outorga dos serviços médicos, o que deve acontecer até 30 de abril deste ano, quando se encerra o prazo do contrato emergencial ora celebrado com a empresa Silva e Santana.


Dessa forma, com a finalidade de manter a prestação dos serviços na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete, é imprescindível a autorização legislativa para o Poder executivo, nos termos da proposição ora apresentada.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 16 de janeiro de 2020.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal